

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 13 de junho de 2022.

Andréa Luciana Lisboa Borba

Coordenadoria de Processamento

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600169-60.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0600169-60.2022.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luiz Edson Fachin

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.702

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600169-60.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e em observância ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da governança e da gestão das contratações públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas de licitações e contratos administrativos e de governança das contratações;

CONSIDERANDO o art. 11, § 1º, da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, que prevê que as atividades auxiliares na Justiça Eleitoral devem ser organizadas sob a forma de sistemas;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Acórdão TCU nº 2.622/2015 - Plenário -, que sistematiza, por amostragem, informações sobre a situação da governança e da gestão das aquisições de organizações da Administração Pública Federal, a fim de identificar os pontos vulneráveis e induzir melhorias na governança e na gestão das contratações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral.

Art. 2º A política de governança editada nesta Resolução visa incrementar o desempenho da gestão das contratações objetivando agregar valor ao negócio da Justiça Eleitoral, com riscos

aceitáveis, observados os princípios da legitimidade, da equidade, da eficiência, da probidade, da transparência e da prestação de contas e responsabilidade e está fundamentada na integridade e na sustentabilidade.

§ 1º A alta administração do Tribunal Eleitoral é responsável pela governança das contratações.

§ 2º As contratações deverão, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se ao modelo de gerenciamento de riscos, que consiste na atuação coordenada das três linhas do Tribunal, com as seguintes responsabilidades e funções:

I - primeira linha, integrada por servidores, agentes de licitação e autoridades, e contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela condução das contratações públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito do macroprocesso de contratação, e é responsável por:

- a) instituir, implantar e manter controles internos adequados e eficientes;
- b) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
- c) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
- d) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão do Tribunal;
- e) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos do Tribunal.

II - segunda linha, integrada pelas unidades ao nível de gestão e de assessoramento jurídico e contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

- a) intervenção da primeira linha para modificação dos controles internos estabelecidos; e
- b) estabelecimentos de diversas funções de gerenciamento de riscos e conformidades para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da primeira linha.

III - terceira linha, integrada pelo órgão de auditoria do Tribunal.

§ 3º Os integrantes das linhas, referidos no § 2º deste artigo, observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal:

- a) adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis; e
- b) observarão o princípio da economia processual com o objetivo de que os atos processuais sejam orientados, sempre que possível, com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de tempo e recursos.

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso anterior, adotarão as providências necessárias para eventual apuração das infrações nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 3º As contratações na Justiça Eleitoral observarão as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes, bem como as diretrizes indicadas nesta Resolução.

§ 1º O termo contratações abrange a aquisição de bens, serviços e obras, incluindo os bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, considerando:

I - bem de consumo comum: item de consumo que atenda, de modo satisfatório e com características mínimas de qualidade, à finalidade a que se destina;

II - bem de consumo de luxo: item de consumo com característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento da finalidade a que se destina.

§ 2º Fica vedada a contratação de bens de consumo de luxo no Tribunal Eleitoral.

§ 3º Não será considerado bem de consumo de luxo aquele advindo de aquisição que especifique objeto aderente ao conceito do inciso I do § 1º deste artigo na qual seja entregue, a preço

equivalente ou inferior ao preço de bem de qualidade comum de mesma natureza, item que se enquadre na definição do inciso II do mesmo parágrafo.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução têm por finalidade:

I - estimular a utilização eficiente, efetiva e eficaz de recursos públicos e que auxiliem a tomada de decisão em contratações;

II - incentivar a gestão eficiente e assegurar que as decisões e ações relativas à gestão das contratações estejam alinhadas às necessidades da Justiça Eleitoral, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal Eleitoral;

III - estimular as contratações compartilhadas e sustentáveis; e

IV - fomentar a integridade e a conformidade legal dos atos praticados e a transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

Art. 5º São considerados instrumentos de governança nas contratações públicas da Justiça Eleitoral, entre outros:

I - o Plano de Contratações Anual (PCA);

II - o Plano de Logística Sustentável (PLS);

III - o Plano de Obras;

IV - o Plano Anual de Capacitação;

V - a Política de Gestão de Riscos do macroprocesso de contratações e do objeto a ser contratado;

VI - o Órgão Colegiado de Contratações;

VII - a Política de Terceirização de Atividades;

VIII - a Política de gestão de estoques;

IX - a Política de compras compartilhadas;

X - a Gestão por Competências;

XI - a Política de interação com o mercado fornecedor;

XII - a avaliação periódica da estrutura da área de contratações;

XIII - as diretrizes para gestão de contratos;

XIV - a Política de Integridade;

XV - as diretrizes para compras; e

XVI - o Plano Estratégico de Comunicação da Área de Contratações.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos no *caput* devem estar alinhados entre si e com os demais planos instituídos em normativos específicos, sendo que os incisos I, II e IV do *caput*, com o Plano Estratégico do Tribunal Eleitoral.

§ 2º Além dos planos previstos no *caput*, são considerados instrumentos de governança de TI, tais como o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), bem como o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação, que integra o Plano de Contratações Anual (PCA).

Seção I

Do Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA), para o exercício seguinte, deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial e compreenderá os contratos vigentes com possibilidade ou não de prorrogação e as novas contratações, conforme instruções a serem expedidas pela autoridade competente do Tribunal.

Parágrafo único. O PCA deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com o Plano Estratégico do Tribunal e com a Lei Orçamentária Anual, sendo divulgado em sítio eletrônico oficial, inclusive suas alterações, até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

Seção II

Do Plano de Logística Sustentável (PLS)

Art. 7º Os tribunais eleitorais devem elaborar e implantar Planos de Logística Sustentável (PLS) conforme diretrizes a seguir, sem prejuízo dos normativos do Tribunal Eleitoral (Ver Resolução-TSE nº 23.474/2016).

Parágrafo único. O PLS deve:

I - abranger o monitoramento dos contratos com medição do consumo e gasto pelas unidades gestoras de contratos;

II - adotar indicadores e metas;

III - subsidiar a instituição de políticas internas que permitam o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e de racionalização de gastos e processos e a tomada de decisão da alta administração do Tribunal; e

IV- servir como ferramenta essencial para fortalecer a gestão do conhecimento na área.

Seção III

Do Plano de Obras

Art. 8º O Plano de Obras deverá contemplar as obras prioritárias de cada Tribunal Eleitoral, agrupadas pelos seus custos totais estimados e ordenadas de acordo com o grau de prioridade, conforme as diretrizes estabelecidas nos normativos deste Tribunal.

Seção IV

Do Plano Anual de Capacitação

Art. 9º O Tribunal Eleitoral deverá elaborar plano anual de capacitação, o qual deve observar o modelo de gestão por competência, garantindo a capacitação contínua de funções-chave da gestão de contratações (cargos em comissão ou funções de confiança), incluindo dirigentes, assessoras e assessores jurídicos, pregoeiras, pregoeiros e equipe de apoio, agentes de contratação e equipe de apoio, membros da comissão de licitação, membros da comissão de contratação, servidores que atuam na pesquisa de preços, servidores que atuam na gestão de riscos, gestores e fiscais de contratos, bem como todo agente público que atua direta ou indiretamente no processo de contratação.

Seção V

Da Política de Gestão de Riscos do Macroprocesso de Contratações e do objeto a ser contratado

Art. 10. A gestão de riscos nas contratações deve observar as seguintes diretrizes:

I - abranger o macroprocesso de trabalho e os objetos a serem contratados;

II - estar alinhada à metodologia de gestão de riscos do Tribunal Eleitoral;

III - considerar fatores humanos e culturais;

IV - contribuir para a tomada de decisão relativa às contratações; e

V - contribuir para a melhoria contínua das contratações do Tribunal Eleitoral.

Seção VI

Do Órgão Colegiado de Contratações

Art. 11. A autoridade competente do Tribunal Eleitoral deverá instituir órgão colegiado com o objetivo de:

I - subsidiar tecnicamente a ordenadora ou o ordenador de despesas nas decisões relacionadas às contratações;

II - estabelecer prioridades para as contratações, observada a estratégia organizacional e as diretrizes da Administração;

III - garantir o alinhamento das demandas a serem incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA) ao Planejamento Estratégico do Tribunal; e

IV - apoiar o desenvolvimento e o estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais relacionados às contratações.

Seção VII

Da Política de Terceirização de Atividades

Art. 12. É vedada a contratação de atividades que:

I - envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - sejam consideradas estratégicas para o Tribunal, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - sejam inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do respectivo Tribunal, salvo expressa disposição legal em contrário, nas seguintes situações:

a) quando se tratar de especialidade extinta ou em extinção no âmbito do Quadro de Pessoal; e

b) quando se tratar de serviço de natureza temporária, devidamente justificado, com indicação dos prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega do objeto, de observação e de recebimento definitivo.

IV - constituam a missão institucional do Tribunal, ressalvados os serviços de natureza temporária, nos termos do inciso III, alínea *b*, deste artigo.

§ 1º Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Tribunal Eleitoral, especialmente as seguintes atividades de apoio administrativo:

I - ao alistamento eleitoral e à revisão eleitoral; e

II - à organização dos pleitos.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada a contratação de mão de obra.

§ 4º O Tribunal Eleitoral deverá realizar avaliação periódica das necessidades que motivaram a terceirização da atividade, com vista a identificar novas alternativas que garantam maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Seção VIII

Da Política de Gestão de Estoques

Art. 13. Compete ao Tribunal Eleitoral, quanto à gestão de estoques:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*; e

III - considerar, na elaboração dos estudos técnicos preliminares, quando cabível, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção IX

Da Política de Compras Compartilhadas

Art. 14. O Tribunal Eleitoral, sempre que possível, promoverá a realização de compras compartilhadas, devendo, ainda, em regra, divulgar a intenção de registro de preços.

Art. 15. As contratações voltadas para realização dos Pleitos Eleitorais serão conduzidas nas formas centralizadas, descentralizadas e mistas, conforme as diretrizes estabelecidas nos normativos deste Tribunal.

Seção X

Da Gestão por Competências

Art. 16. Compete ao Tribunal Eleitoral, quanto à gestão por competências do macroprocesso de contratações públicas:

I - mapear e elaborar o modelo de gestão por competência, incluindo perfis profissionais adequados, com estabelecimento de ações de seleção, movimentação e gestão de desempenho;

II - promover a capacitação, o desenvolvimento e a avaliação de desempenho de gestores e servidores da área de contratações; e

III - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargo em comissão na área de contratações seja fundamentada nos perfis de competência definidos no modelo de gestão por competências e será pautada pelos princípios da transparência, da eficiência e do interesse público.

Seção XI

Da Política de Interação com o Mercado Fornecedor

Art. 17. A área de contratações do Tribunal Eleitoral deve fomentar ações de interação com o mercado, de forma que as equipes de planejamento sejam orientadas a:

I - promover regular e transparente diálogo quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem soluções disponíveis no mercado que possam atender à necessidade/demanda do Tribunal, bem como a identificação de insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada; e

II - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novas empresas e pequenas e médias empresas.

Seção XII

Da Avaliação Periódica da Estrutura da Área de Contratações

Art. 18. O Tribunal Eleitoral deverá prestigiar a estrutura da área de contratações, procedendo ajustes e adequações que promovam melhorias, após avaliação quantitativa e qualitativa de pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos.

Parágrafo único. Ao delimitar as necessidades de recursos humanos e materiais, deve-se considerar as atribuições e competências de cada unidade orgânica que compõe a estrutura da área de contratações.

Seção XIII

Das Diretrizes para Gestão de Contratos

Art. 19. A área de contratações do Tribunal Eleitoral deve:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências, devendo evitar a sobrecarga de atribuições;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas;

V - exigir, quando cabível, a implantação de programas de integridade pelo contratado; e

VI - regulamentar a necessidade de elaboração, pelo fiscal de contrato, de relatório final indicando:

- a) problemas ocorridos e as soluções adotadas durante a execução contratual;
- b) pontos tidos como deficientes e que podem ser melhorados nas próximas contratações; e
- c) descrição dos pontos positivos na execução do contrato e que podem ser considerados como boas práticas nos respectivos tipos de contratação, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção XIV

Da Política de Integridade

Art. 20. O Tribunal Eleitoral deverá aprovar normativo aplicável às gestoras, aos gestores, às servidoras, aos servidores, às colaboradoras e aos colaboradores da área de contratações que contemple regras de:

I - impedimento ou limitação de negócios pessoais com representantes de fornecedores do Tribunal;

II - impedimento ou limitação de recebimento de benefícios de fornecedores atuais ou potenciais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, entre outros) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o processo decisório de uma contratação;

III - manifestação e registro obrigatórios de situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades;

IV - identificação e tratamento de eventuais casos de gestoras, gestores, servidoras e servidores da área de contratações ou gestora, gestor e fiscal de contrato que exerçam atividade privada que tenha alguma relação com fornecedores atuais ou que tenham com eles alguma relação pessoal ou profissional; e

V - verificação de impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, cíveis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção, quando do ingresso de servidoras, servidores, gestoras e gestores na área de contratações.

Seção XV

Das Diretrizes para Compras

Art. 21. São diretrizes para as compras:

I - centralização das contratações, visando à racionalização de procedimentos;

II - melhoria contínua dos processos de trabalho;

III - padronização de bens e serviços, sempre que possível;

IV - aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser modificados para melhorar a performance;

V - balizamento de valores considerando cesta de preços; e

VI - simplificação de procedimentos para contratações de menor complexidade, com o objetivo de reduzir custos.

Seção XVI

Do Plano Estratégico de Comunicação da Área de Contratações

Art. 22. O Tribunal Eleitoral deve elaborar Plano Estratégico de Comunicação da área de contratações, observado o Plano de Comunicação Institucional, para divulgação e alinhamento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução, que assegure os seguintes objetivos:

I - identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II - promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

III - interação colaborativa entre os diversos setores do Tribunal para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e

IV - acessibilidade às informações.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser utilizados recursos de *visual law* que tornem a linguagem mais clara, usual e acessível de documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e fluxos de trabalho.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 23. A atuação dos Tribunais Eleitorais no planejamento das contratações deve observar as seguintes diretrizes:

I - estimular a adoção de práticas que garantam a maior eficiência dos processos de trabalho, a celeridade da tramitação processual e a gestão de riscos;

II - garantir, quando cabível, a presença dos estudos técnicos preliminares nos autos dos processos de contratação de bens e serviços, com a evidenciação das medições realizadas e da escolha da melhor solução para o Tribunal;

III - realizar as contratações com critérios sustentáveis, quando cabível;

IV - estimular as compras conjuntas, centralizadas, descentralizadas e mistas visando à economia em escala; e

V - fomentar a integridade e conformidade legal dos atos praticados e a transparência dos procedimentos e dos resultados na gestão das contratações, assegurando tratamento isonômico e a justa competição.

Art. 24. As contratações na Justiça Eleitoral devem ser realizadas observando-se as seguintes fases:

I - planejamento;

II - seleção do fornecedor; e

III - gestão do contrato.

Art. 25. Cabe ao Tribunal Eleitoral identificar e mapear as etapas de cada fase prevista no artigo anterior.

Art. 26. Nas prorrogações das contratações de serviços ou fornecimentos prestados de forma contínua é obrigatório indicar no processo se:

I - persistem as justificativas motivadoras da contratação;

II - a solução continua atendendo a contento a necessidade que a originou; e

III - os valores contratados estão condizentes com os praticados no mercado, e, se for o caso, nas contratações recentes realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas a similaridade da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogações sucessivas em que não seja possível comprovar que o valor do contrato está condizente com o de mercado, a autoridade competente poderá, motivadamente e mediante inclusão de cláusula resolutória por meio de termo aditivo, prorrogá-lo uma única vez e iniciar, imediatamente, processo administrativo para nova contratação.

Seção II

Das Diretrizes para Objetivos, Indicadores e Metas para as Contratações

Art. 27. O Tribunal deve instituir objetivo(s) estratégico(s), com a finalidade de:

I - alinhar as contratações ao cumprimento da missão institucional do Tribunal Eleitoral; e

II - promover o desenvolvimento da área de contratações.

Parágrafo único. O desempenho do(s) objetivo(s) será monitorado por meio de indicadores e metas, e informado periodicamente ao órgão colegiado a que se refere o art. 5º, VI, desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Competências e Responsabilidades da área responsável pelo macroprocesso de contratações

Art. 28. A área responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratações deve:

I - promover ações para que as diretrizes previstas nesta Resolução sejam amplamente divulgadas e disseminadas;

II - subsidiar o ordenador de despesas com informações necessárias à tomada de decisão em licitações e contratos;

III - propor normas necessárias à execução da política de que trata esta Resolução;

IV - propor a revisão e o alinhamento dos atos normativos vigentes relativos a licitações e contratos;

V - propor medidas para o fortalecimento da área de contratações, observadas as melhores práticas da administração pública;

VI - fomentar boas práticas de gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos que visem garantir a efetividade das diretrizes previstas nesta Resolução;

VII - fomentar a transparência dos atos praticados em licitações e contratos;

VIII - fomentar contratações sustentáveis, observado o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal;

IX - acompanhar e monitorar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), bem como orientar as unidades orgânicas com vista ao alcance dos resultados propostos;

X - propor atos normativos para o aprimoramento dos procedimentos de controle interno necessários à mitigação de riscos nas contratações;

XI - estimular a capacitação dos servidores vinculados em cursos de planejamento, gestão de projetos, licitações e contratos, sustentabilidade, gestão de riscos e gestão contratual, além de outros relativos ao negócio da unidade;

XII - definir procedimentos para transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão de gestores na área de contratações;

XIII - propor ao órgão colegiado a que se refere o art. 5º, VI, desta Resolução, objetivos, indicadores e metas para a gestão das contratações;

XIV - acompanhar os resultados dos indicadores e das metas fixados para as contratações e propor ao órgão colegiado a que se refere o art. 5º, VI, desta Resolução, ajustes, reprogramações nos indicadores e metas e as medidas necessárias à melhoria do desempenho da área de contratações; e

XV - estimular a utilização de tecnologias digitais padronizadas e integradas na gestão das contratações.

Seção II

Das Funções-Chave

Art. 29. São consideradas funções-chave da área responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratações:

I - o titular da secretaria;

II - o titular e os servidores que atuam nas unidades orgânicas de coordenação de contratações;

III - os membros da Comissão de Contratação;

IV - as servidoras e os servidores que atuam na qualidade de pregoeiras e pregoeiros e agente de contratação e respectivas equipes de apoio; e

V - os gestores e fiscais de contrato.

§ 1º A área de gestão de pessoas deverá:

I - mapear e elaborar o modelo de gestão por competência, incluindo perfis profissionais adequados, com estabelecimento de ações de seleção, movimentação, gestão de desempenho, capacitação e desenvolvimento de servidoras e servidores, gestoras e gestores, bem como avaliação de desempenho desses mesmos atores da área de contratações; e

II - garantir a capacitação contínua de gestores, servidores, fiscais de contratos, pregoeiros, assessores jurídico e auditores na temática relacionada a licitações, contratos, gestão de riscos, gestão de contratos, entre outros.

§ 2º Os procedimentos indicados no inciso I do parágrafo anterior deverão ser concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 3º O encargo de gestor ou fiscal de contrato não pode ser recusado, salvo impedimento legal ou funcional.

Seção III

Do Comitê Gestor de Contratações

Art. 30. Fica instituído o Comitê Gestor de Contratações, com o objetivo de uniformizar procedimentos e entendimentos relacionados com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e com as normas gerais de licitações e contratos.

§ 1º O comitê será presidido pelo titular da Secretaria de Administração do TSE e será composto pelo titular da Secretaria de Administração de cada Tribunal Eleitoral.

§ 2º O comitê poderá criar subcomitês temáticos necessários ao atendimento do objetivo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O comitê deverá iniciar as atividades no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO V

DOS MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Art. 31. O Tribunal Eleitoral, com o objetivo de solucionar as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões sobre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e o cálculo de indenizações, poderá instituir colegiados arbitrais e comitês de resolução de disputas com o objetivo de:

I - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos;

II - dirimir as controvérsias do Tribunal Eleitoral;

III - avaliar a admissibilidade do caso para tentativa de autocomposição; e

IV - avaliar a oportunidade de participação das partes interessadas.

Parágrafo único. Ato regulamentar do Tribunal Eleitoral estabelecerá:

I - as funções a serem desempenhadas pelas participantes e pelos participantes dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais como: agentes públicos e suas respectivas funções, mediador/árbitros e assessoria jurídica;

II - os critérios de transparência dos atos administrativos praticados ao longo do procedimento;

III - os procedimentos a serem adotados para dar publicidade à decisão final, com a devida motivação; e

IV - os critérios isonômicos, técnicos e transparentes para escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas.

Art. 32. As definições sobre os termos usados nesta Resolução estão no Anexo.

Art. 33. Fica revogada a Resolução-TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, podendo o Tribunal Eleitoral publicar normas complementares para a execução da Lei nº 14.133/2021 e desta Resolução.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2022.

MINISTRO EDSON FACHIN - RELATOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO-TSE nº 23.702, de 2022.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - alta administração: conjunto de gestoras e gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção-geral da organização. Como exemplos mais conhecidos de gestoras e gestores de nível estratégico, podem ser citados: Ministra, Ministro, Presidenta, Presidente, Diretora-Geral, Diretor-Geral, Secretária-Geral e Secretário-Geral.

II - governança das contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis.

III - órgão colegiado/comitê/subcomitê: refere-se a corpo consultivo e/ou deliberativo que tem como objetivo reunir pessoas com a competência de emitir pareceres e deliberações sobre assunto voltado à área de contratações.

IV - Gestão por competência: refere-se a um conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que caracterizam as aptidões de uma pessoa para cumprir determinada tarefa.

a) Conhecimento: é o conjunto de saberes teóricos que uma pessoa tem. É o resultado de experiências pessoais e profissionais, formação acadêmica, cursos e treinamentos;

b) Habilidades: é a capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido, ou seja, é saber fazer; e

c) Atitudes: é a capacidade de tomar iniciativas para mudar o ambiente organizacional.

V - gestora ou gestor de contrato: servidora ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, tais como exigir o cumprimento do pactuado, comunicar falhas, entre outras atribuições de gerenciamento.

VI - fiscal de contrato: servidora ou servidor responsável pelo acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento de prazos e metas estabelecidos, inclusive, as sugestões de alterações no contrato, bem como pela verificação da manutenção das condições de regularidade trabalhista, previdenciária, tributária, etc.

VII - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão.

VIII - serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios: são aqueles presentes no setor público, mas que não representam o cerne nem as atividades principais realizadas pelo Tribunal, ou seja, não estão vinculados diretamente com a promoção de políticas públicas, sendo apenas complementares à função de proporcionar suporte administrativo à Administração Pública.

IX - *just-in-time*: baseia-se na ideia de que produto algum deve ser adquirido antes do tempo certo. Em inglês esse termo significa, em tradução livre, a expressão "na hora certa".

X - intenção de registro de preços: é o ato onde o Tribunal torna pública a intenção de realizar uma contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que outros órgãos possam participar da futura licitação.

XI - gestoras e gestores da área de contratações: servidoras ou servidores com atuação de gerência.

XII - equipes de planejamento: é o conjunto de servidoras e servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

XIII - soluções disponíveis no mercado: conjunto de bens e/ou serviços existentes no mercado e que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e satisfazer as necessidades de contratação.

XIV - colaboradora e colaborador: refere-se a profissional de empresa contratada pelo Tribunal para execução de serviço.

XV - visual *Law*: é uma subárea do *Legal Design* que visa tornar o Direito mais compreensível e claro para o indivíduo leigo, por meio de elementos visuais, tais como vídeos, fluxogramas, infográficos, gamificação, *bullet points*, *storyboards*, entre outros recursos.

XVI - área responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratações: trata-se do(s) setor(es) da organização responsável(veis) por atividades, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; validar processos licitatórios.

XVII - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidoras e servidores efetivos ou empregadas e empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

XIX - equipes de apoio: servidoras e servidores que dão apoio ao agente de contratação durante a realização da licitação.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Eminentes pares, trata-se de proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral.

O procedimento se iniciou por meio da Portaria nº 401/2021, expedida pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu grupo de trabalho incumbido de analisar e propor minuta de resolução que disponha sobre a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Justiça Eleitoral (ID 157448251, p. 58-59).

O Grupo de Trabalho, por meio da Exposição de Motivos de ID 157448253, p. 22-25, explanou a razão de sua instituição e registrou os principais pontos da proposta de minuta de resolução que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral:

Por meio da Portaria TSE nº 401/2021, posteriormente alterada pela Portaria TSE nº 425/2021, o Senhor Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) instituiu Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar e propor sugestões para implementação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Justiça Eleitoral.

2. A novel lei detalha as diretrizes a serem observadas na condução de licitações e na formalização de contratos administrativos e indica no art.11, parágrafo único, que:

Art.11

(...)

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

3. Nesse sentido, após diversas reuniões, as quais estão registradas em atas e acostadas neste processo, o Grupo de Trabalho elaborou minuta de resolução dispendo sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral, sem adentrar nos detalhamentos sobre a implantação das novas diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, o que fica a cargo de cada Tribunal Eleitoral.

4. A raiz da palavra governança vem de um vocábulo grego que significa direção. Assim, logicamente, o significado fundamental da governança é dirigir.

5. O processo de governança envolve descobrir meios de identificar metas, ficando a cargo da gestão a adoção de práticas que permitam alcançar as metas estabelecidas.

6. Embora seja fácil identificar a lógica da governança e os mecanismos para atingir essas metas sejam muito bem conhecidos pela ciência política e pela administração pública, a governança ainda não é uma tarefa simples.

7. Em razão do exposto, o GT entendeu necessário incluir no § 1º do art. 1º que a alta administração do Tribunal Eleitoral é responsável pela governança das contratações, o que está alinhado com o disposto no art. 11 da novel lei de licitações.

8. A alta administração refere-se às gestoras e aos gestores que integram o nível estratégico do Tribunal, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção-geral da organização. Como exemplos mais conhecidos de gestoras e gestores de nível estratégico, podem ser citados: Ministra, Ministro, Desembargadora-Presidenta, Desembargador-Presidente, Diretora-Geral, Diretor-Geral, Secretária-Geral e Secretário-Geral.

9. Além disso, o art. 1º da referida resolução consignou o modelo das Três Linhas de Defesa de 2013, com a atualização significativa feita pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), o qual modernizou o referido modelo, passando para Três Linhas, excluindo, portanto, a palavra defesa.

10. Alguns especialistas argumentam que o modelo anterior apresentava *linhas* fixas, tornando o modelo inflexível demais para os atuais desafios da governança das instituições e que o foco em *defesa* limitava a eficácia do modelo.

11. Além disso, a revisão valida a visão de que o modelo não é mais puramente defensivo. A gestão de riscos também está envolvida em encontrar oportunidades - criar valor e ao mesmo tempo protegê-lo.

12. O novo modelo deixa clara a responsabilidade conjunta da alta administração e da gestão (primeira e segunda linha).

13. O parágrafo único do art. 3º da minuta de resolução prevê conceito abrangente para artigo de luxo à espera de regulamentação por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), isso porque a nova lei de licitação estabelece no art. 20 que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, sem prejuízo da utilização de regulamentação de outro Poder, enquanto se aguarda a regulamentação a ser editada pela Suprema Corte.

14. A minuta prevê vários instrumentos de governança, entre eles destacam-se o Plano Anual de Capacitação, a Política de Interação com o Mercado Fornecedor, a Avaliação Periódica da Estrutura da Área de Contratações, a Política de Integridade nas Contratações e o Plano de Comunicação da Área de Contratações.

15. Além disso, o art. 18 da minuta de resolução prevê que o Tribunal Eleitoral deve prestigiar a estrutura da área de contratações, isso porque é necessário reconhecer que as áreas de aquisições são unidades críticas no contexto da Justiça Eleitoral, pois suas atividades estão intimamente relacionadas à viabilidade do processo eleitoral.

16. A mencionada área exerce papel fundamental na instrumentalização das entregas feitas pelo órgão, além de ser a área responsável pela condução do processo licitatório, o qual está sujeito a questões de improbidade administrativa com forte impacto na imagem do órgão e da alta administração.

17. O GT ressalta, ainda, que, objetivando atender às recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), consignou no art. 27 da minuta a necessidade de o Tribunal Eleitoral instituir objetivos estratégicos para a área de contratações, os quais devem estar alinhados com o cumprimento da missão institucional.

18. A minuta de resolução traz detalhamento específico para o estabelecimento de Gestão por Competências para a área de contratações, incluindo no § 2º do art. 29 prazo para que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) de cada Tribunal Eleitoral faça o mapeamento e a elaboração do modelo de gestão por competências e garanta a capacitação contínua de gestoras, gestores, servidoras, servidores, fiscais de contratos, pregoeiras, pregoeiros, assessoras jurídicas, assessores jurídicos, auditoras e auditores na temática relacionada a licitações, contratos, gestão de riscos, gestão de contratos, entre outros.

19. O art. 30 da referida minuta prevê a instituição de Comitê Gestor, integrado pelas Secretárias e pelos Secretários de Administração dos Tribunais Eleitorais, com o objetivo de uniformizar procedimentos e entendimentos relacionados com as diretrizes estabelecidas na resolução e nas normas gerais de licitações e contratos.

20. O referido comitê desempenhará papel fundamental na uniformização de procedimentos a serem adotados na Justiça Eleitoral, por exemplo, a adoção de indicadores comuns aos Tribunais Eleitorais, de forma a padronizar a aferição do desempenho e resultado de cada Tribunal em relação às contratações públicas realizadas.

21. Além disso, o art. 31 da citada minuta faz previsão da possibilidade de o Tribunal Eleitoral instituir colegiados arbitrais e comitês de resolução de disputas, com o objetivo de avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, dirimir as controvérsias do Tribunal Eleitoral, avaliar a admissibilidade do caso para tentativa de autocomposição e avaliar a oportunidade de participação das partes interessadas.

22. A previsão constante do parágrafo anterior decorre das disposições do art. 151 da Lei nº 14.133 /2021, cujo artigo consubstancia uma cláusula geral autorizativa dos institutos da conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem para conflitos decorrentes de contratos firmados pela Administração Pública.

23. Embora o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos na Administração Pública não seja novidade, a prescrição destas soluções na novel lei é extremamente salutar.

Por fim, informou que a minuta de resolução foi encaminhada às Secretárias e aos Secretários de Administração dos Tribunais Eleitorais - cujas sugestões, quando cabíveis, foram incorporadas.

A minuta de resolução (ID 157448253, p. 1-20) foi encaminhada ao Diretor-Geral, que solicitou a colheita da manifestação da Assessoria Jurídica (ID 157448253, p. 30).

A Asjur, por meio do Parecer n^o 5/2022, fez as seguintes observações sobre a minuta de resolução (ID 157448253, p. 31-37):

5. É importante notar que, apesar de o Grupo de Trabalho ter sido instituído para propor sugestões para a implementação da Lei n^o 14.133/2021, na Justiça Eleitoral, observa-se que tratou primordialmente da política de governança atinente às contratações, em observância à Resolução CNJ n^o 347/2020.

6. A Resolução CNJ n^o 347/2020 assim dispõe:

Art. 1^o Esta Resolução institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário, dispondo sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos.

§ 1^o Os órgãos do Poder Judiciário de que trata o *caput* devem implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto nesta Resolução e em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente.

7. Consigna-se, ainda, que, de acordo com a Exposição de Motivos, a resolução adotou o modelo das Três Linhas de Defesa de 2013, com a atualização significativa feita pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), o qual modernizou o referido modelo, passando para Três Linhas, excluindo, portanto, a palavra defesa, o que também foi feito no texto da minuta.

8. Cumpre apontar que a Lei n^o 14.133/2021 reservou espaço destacado ao tema do controle das licitações e dos contratos administrativos, dedicando-lhe disposições que vão do art. 169 ao 173. No art. 169, o legislador positivou o modelo das Três Linhas (de defesa), na pressuposição da importância de estabelecer diretrizes de governança, gestão de riscos e controle em todas as suas nuances.

9. Na estrutura idealizada pelo legislador para as Três Linhas, na primeira linha estarão atores que exercem funções essenciais ao ciclo da contratação pública, como agentes de contratação, fiscais de contrato e agentes que atuam na proteção à integridade. Na segunda linha, o órgão de assessoramento jurídico exerce também atividade de controle - sendo responsável pela verificação prévia da legalidade das contratações em geral (art. 53) - e o controle interno do próprio órgão ou entidade, por seu turno, além de suas atribuições típicas. Na terceira linha são colocados o órgão central de controle interno e os tribunais de contas.

10. Observa-se que a minuta incorporou a ideia proposta pela Lei n^o 14.133/21, adaptando-a conforme as peculiaridades da Justiça Eleitoral.

11. Outro tema a ser considerado, por trazer inovação relevante, diz respeito à possibilidade de a Administração Pública utilizar meios alternativos de resolução de controvérsias com os seus contratados, como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Não havia previsão no ordenamento jurídico anterior de licitações e contratos (Leis n^o 8.666/1993, n^o 10.520/2002 e n^o 12.462/2011).

12. Assim, julga-se pertinente diferenciar os conceitos de mediação e arbitragem. Em síntese, ambas são modalidades de resolução de conflitos que prescindem do recurso ao Poder Judiciário e pretendem ser mais céleres e de menores custos para os envolvidos. Na mediação, o mediador atua para promover um diálogo entre as partes, que chegam a uma solução de comum acordo. Na arbitragem, as partes escolhem um árbitro que, examinando os argumentos de ambas, adota uma decisão - a sentença arbitral - que não será objeto de recurso judicial. A conciliação, por sua vez, assemelha-se à mediação, nas ações em que não houver vínculo anterior entre as partes (CPC, art. 165). A mediação é regulada pela Lei 13.140/2015 e a arbitragem pela Lei 9.307/1996.

13. A nova lei dedicou o Capítulo XII do Título III - Dos Contratos Administrativos à disciplina *Dos meios alternativos de resolução de controvérsias*. O artigo 151 prevê que nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Tal possibilidade será aplicada nas controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

14. Já o artigo 152 precisa que, em relação às contratações públicas, a arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade. Isso porque, entre particulares, a arbitragem pode ser efetuada por equidade e de caráter confidencial.

15. Quanto ao comitê de resolução de disputas, conforme o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, consiste em um método de solução consensual de conflitos em contratos de execução não imediata, no qual um corpo independente de profissionais é nomeado conjuntamente pelas partes e passa a acompanhar de forma permanente a execução do contrato.

16. Segundo noticia o Centro, durante a I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) no ano de 2016, foram aprovados três enunciados que tratam especificamente sobre os *Dispute Boards*. [...]

17. Registra-se que a minuta ora examinada acolheu também as orientações da lei a respeito da solução de controvérsias, em seu Capítulo V.

Na sequência, no item 22, apresentou sugestões quanto à redação de dispositivos da resolução e, ao final, concluiu:

23. Por fim, considerando-se que a Resolução TSE nº 23.234/2010, que será revogada pela resolução cuja minuta ora se examina, trata de outros temas afetos à operacionalização das licitações e contratos administrativos que não foram abarcados pelo instrumento em análise, entende-se importante constar nos autos ou na própria norma esclarecimento sobre como ocorrerá a futura normatização no âmbito da Justiça Eleitoral, se por outra resolução do TSE ou mesmo por regulamento próprio de cada tribunal eleitoral.

24. Diante do exposto, excetuados os aspectos referentes à conveniência e oportunidade, cujo exame foge à competência desta Assessoria, exclusivamente sob o aspecto jurídico-formal, aprovamos a minuta apresentada (1829812), com as ressalvas do item 22.

Promovidas partes das alterações sugeridas, conforme Informação SAD nº 34/2022 (ID 157448253, p. 67-69), os autos foram novamente encaminhados à Asjur, que se manifestou nos seguintes termos:

3. Verifica-se que a maioria das alterações propostas por esta Assessoria foram promovidas na nova minuta (1939747). Ademais, foram apresentadas justificativas para alguns dos itens que não incorporaram as sugestões constantes do mencionado parecer, conforme o descrito na Informação nº 34/2022 (1940222), a seguir transcrita:

[...]

4. A respeito dos pontos indicados anteriormente, considera-se que não há óbice jurídico à adoção das justificativas do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria TSE nº 401/2021. Quanto à redação da minuta, sugere-se, apenas que, no Anexo, item X, seja mantido o termo *Sistema de* antes da segunda palavra *Registro*, mas seja excluído o termo *sistema de* que consta ao princípio, após intenção (mantendo a expressão *intenção de registro de preços*).

5. Com essas considerações, excetuados os aspectos referentes à conveniência e oportunidade, cujo exame foge à competência desta Assessoria, exclusivamente sob o aspecto jurídico-formal, aprovamos a minuta apresentada.

Na sequência, a Secretária de Administração encaminhou ao Diretor-Geral a minuta de resolução com as alterações sugeridas pela Asjur (ID 157448253, p. 76-98).

O Diretor-Geral, por sua vez, encaminhou os autos à Secretaria-Geral da Presidência para apreciação (ID 157448253, p. 99).

Após, vieram-me os autos conclusos.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (relator): Eminentes pares, trata-se de proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações na Justiça Eleitoral.

No curso do procedimento administrativo, foram ouvidas áreas deste Tribunal cujas esferas de atuação guardam relação com o objeto da resolução, como a Seção de Administração (SAD), a Assessoria Jurídica (Asjur) e a Diretoria-Geral.

Houve concordância de todas as referidas áreas quanto ao teor da minuta de resolução que ora se apresenta para julgamento, inexistindo óbice para a sua aprovação.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0600169-60.2022.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de Resolução que dispõe sobre a Política de Governança nas Contratações na Justiça Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Edson Fachin (presidente), Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 9.6.2022.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - CGE

COMUNICAÇÃO

DIREITOS POLÍTICOS(12552) Nº 0600361-90.2022.6.00.0000

PROCESSO : 0600361-90.2022.6.00.0000 DIREITOS POLÍTICOS (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Mauro Campbell Marques**

INTERESSADO : HILDEGARD WEINBERGER

INTERESSADO : HILDEGARD DRAXLER

CGE 9/25/9

Tribunal Superior Eleitoral

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

DIREITOS POLÍTICOS (12552) - PROCESSO DP nº 0600361-90.2022.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

INTERESSADO: HILDEGARD WEINBERGER e HILDEGARD DRAXLER

DECISÃO